

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Administrativo	Arrecadação de receitas e pagamento de despesas. Controlo de tesouraria.	-	Tesoureiro	-	Tesoureiro	2
	Dactilografia e tratamento de texto.	-	Escriturário-dactilógrafo ...	-	Escriturário-dactilógrafo ...	(g) 12
Auxiliar	Conservação das instalações, do equipamento e do mobiliário.	-	Auxiliar técnico de manutenção.	-	Auxiliar técnico	(g) 1
	Vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes e distribuição de expediente.	-	Auxiliar administrativo ...	-	Auxiliar administrativo ...	(i) 21
	Limpeza e arrumação das instalações.	-	Auxiliar de limpeza	-	Auxiliar de limpeza	(g) 6
	Atendimento e encaminhamento das chamadas telefónicas.	-	Telefonista	-	Telefonista	5
	Condução e conservação de viaturas pesadas.	-	Motorista de pesados	-	Motorista de pesados	1
	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	-	Motorista de ligeiros	-	Motorista de ligeiros	5
	Reprodução de documentos por fotocópia.	-	Operador de reprografia	-	Operador de reprografia	3
Operário qualificado	Execução, reparação e conservação de estruturas metálicas.	-	Serralheiro	-	Operário principal	(g) 1
	Construção e reparação de estruturas e outras obras de madeira.	-	Carpinteiro	-	Operário principal	(g) 1

(*) Equiparados a directores de serviços.

(a) Um lugar a extinguir quando vagar, criado pelo Despacho Normativo n.º 59/92, de 9 de Abril.

(b) Oito lugares a extinguir quando vagarem (Despachos Normativos n.ºs 257/92, de 10 de Dezembro, 305/93, de 13 de Setembro, 437/94, de 16 de Maio, 531/94, de 21 de Junho, 474/94, de 1 de Junho, e 691/94, de 17 de Agosto, e Portarias n.ºs 196/95, de 6 de Junho, e 237/96, de 10 de Outubro).

(c) Cinco lugares a extinguir quando vagarem (Despachos Normativos n.ºs 479/94, de 1 de Junho, 603/94, de 7 de Julho, e 106/92, de 26 de Maio, e Portarias n.ºs 290/95, de 25 de Agosto, e 316/95, de 25 de Agosto).

(d) Um lugar a extinguir quando vagar (Portaria n.º 243/95, de 27 de Julho).

(e) Um lugar a extinguir quando vagar (Portaria n.º 93/96, de 21 de Julho).

(f) Carreira a extinguir da base para o topo.

(g) Lugares a extinguir quando vagarem.

(h) Três lugares a extinguir quando vagarem.

(i) Um lugar a extinguir quando vagar.

(j) Um lugar a extinguir quando vagar (Portaria n.º 153/95, de 21 de Setembro).

(k) Um lugar a extinguir quando vagar (Portaria n.º 379/95, de 16 de Novembro).

ANEXO II

Conteúdo funcional da carreira de técnico auxiliar

Funções de natureza executiva de aplicação técnica, de acordo com directivas bem definidas estabelecidas por pessoal técnico superior ou técnico, no âmbito da área financeira e gestão de recursos humanos e da elaboração de projectos para o sector pesqueiro, designadamente colaboração na recolha e compilação dos elementos necessários à elaboração de projectos e registo de dados relativos ao acompanhamento da respectiva execução.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 227/99

de 1 de Abril

Pelo Decreto-Lei n.º 88/94, de 2 de Abril, foi regulamentada a tributação dos rendimentos de valores mobiliários representativos de dívida pública obtidos por entidades que não tenham em território português residência, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável ao qual os rendimentos possam ser imputáveis.

De acordo com o estatuído no respectivo n.º 3 do artigo 1.º, os valores do Tesouro susceptíveis de beneficiarem da isenção de IRS e IRC consagrada no n.º 1 do mesmo artigo são definidos por portaria do Ministro das Finanças.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 88/94, de 2 de Abril:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, que sejam acrescentados à lista publicada através da Portaria n.º 377-A/94, de 15 de Junho, os valores mobiliários representativos de dívida pública emitidos ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 9-A/99, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 45, suplemento, de 23 de Fevereiro de 1999.

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*, em 23 de Março de 1999.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 228/99

de 1 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos «50 Anos da Candidatura do General Norton de Matos à Presidência da República», com as seguintes características:

Autor: B2, Atelier de Design;
Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;
Picotado: 12 × 12 1/2;
Impressor: Litografia Maia;
1.º dia de circulação: 24 de Março 1999;
Taxas, motivos e quantidades:

80\$/€ 0,40 — Norton de Matos — 500 000.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*, em 10 de Março de 1999.

Portaria n.º 229/99

de 1 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa do «Euro — A Nova Moeda Europeia», com as seguintes características:

Autor: João Machado;
Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;
Picotado: 12 × 12 1/2;
Impressor: INCM;
1.º dia de circulação: 15 de Março de 1999;

Taxas, motivos e quantidades:

95\$/€ 0,47 — bandeiras dos países membros da União Europeia e símbolo do euro — 500 000.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*, em 15 de Março de 1999.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Decreto Regulamentar n.º 4/99

de 1 de Abril

Considerando que é necessário estabelecer regras claras relativamente às denominações dos estabelecimentos de bebidas com dança, por forma que não seja possível utilizar nomes que podem sugerir um tipo diferente daquele que esteve na base do licenciamento;

Considerando que nos estabelecimentos de restauração e de bebidas mistos as instalações destinadas aos utentes podem, em alguns casos, ser as mesmas;

Considerando que importa introduzir novos conceitos, por forma a garantir a saúde pública e a prestação de um serviço de maior qualidade;

Considerando que importa adaptar as regras relativamente à capacidade dos estabelecimentos de restauração e de bebidas com dança às novas regras sobre segurança privada nesses estabelecimentos;

Considerando, por último, a necessidade de efectuar algumas correcções ao nível das tabelas anexas ao diploma, por forma a introduzir algumas novas definições e a adaptar algumas das regras existentes à realidade do mercado;

Tendo sido consultada a associação empresarial com interesse e representatividade na matéria:

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações

Os artigos 3.º, 4.º, 12.º, 13.º, 17.º, 21.º e 24.º e os anexos do Decreto Regulamentar n.º 38/97, de 25 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Denominações dos estabelecimentos de restauração e de bebidas com dança

1 — Quando os estabelecimentos de restauração e de bebidas disponham de salas ou espaços destinados a dança, podem usar as denominações consagradas nacional ou internacionalmente, nomeadamente «clube nocturno», «boîte», «night-club», «cabaret» ou «dancing».

2 — Apenas podem utilizar a denominação «discoteca» os estabelecimentos de bebidas que disponham de salas ou espaços destinados a dança, com ou sem espectáculos de variedades, que preencham, para além dos requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, e no presente diploma, os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 396/82, de 21 de Setembro, no Decre-